



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 129/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 108 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diogo Luiz Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 055.923.879-70 e RG nº 7.779.628-2, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 87/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VISTA ALEGRE**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	3,0	MÊS	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ESF VISTA ALEGRE. PERÍODO: MANHÃ E TARDE. DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORÁRIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	13.916,67	41.750,01

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS**

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- II. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- IV. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) DO CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;



2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 87/2016 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA- PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 41.750,01 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais e um centavo), sendo o valor mensal de R\$ 13.916,67 (treze mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos O CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo O CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.



§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE**

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES**

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 03 (três) meses, **de 19 de setembro de 2016 a 18 de dezembro de 2016.**

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Na primeira prorrogação de prazo não incidirá reajuste do INPC. Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

#### **CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) O CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante O CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer O CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para O CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, O CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto O CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto O CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará O CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

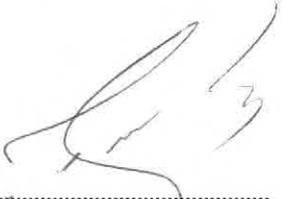
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

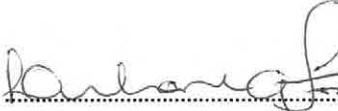
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

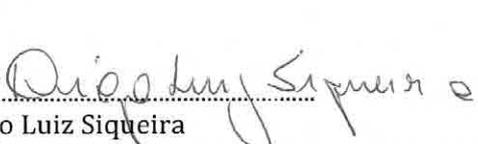
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2016.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Liliane Guarrezi Fontana  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Diogo Luiz Siqueira  
Clínica Médica Siqueira & Luciano Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 2.580/2016**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, por se tratar de interesse público justificado, a alienar bem imóvel e viabilizar incentivos diretos a empresas observando as condicionantes do PROGRIDE e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições contidas no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Clevelândia - PROGRIDE, instituído pela Lei Municipal 2.473/2013 de 20 de julho de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação com encargo dos seguintes imóveis e incentivos:

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada "PARTE 4". Com área total de 57.455,00m² (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco, segue em direção norte, confrontando com a Rua Marginal Leste, medindo 315,40 metros até um marco, deste, segue, confrontando com o Lote "3" desta divisão, por uma linha seca, com o azimute de 59°20'43" medindo 221,83 metros até outro marco; deste, segue, por linha seca, com o azimute de 148°50'15" medindo 411,90 metros confronta com a área remanescente terras da Olvepar S/A e, seguindo na mesma confrontação, com o azimute de 237°03'45" medindo 102,45 metros até um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco; deste, segue pelo referido rio acima, ainda na mesma confrontação, medindo 84,75 metros até o marco inicial desta descrição.

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Lote nº13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada "PARTE 1". Com área total de 35.120,00m² (trinta e cinco mil, cento e vinte metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado na rua com terras do Auto Posto Olvepar, deste, segue, confrontando com terras do Auto Posto Olvepar, por uma linha seca, com o azimute de 86°05'30" medindo 90,20 metros e, seguindo na mesma direção medindo mais 127,20 metros confronta com a Parte "B" da área remanescente até outro marco; deste, segue, por linha seca, confrontando com terras da Olvepar S/A, com o azimute de 148°50'15" medindo 110,00 metros até outro marco; deste, segue, por linha seca, confrontando com o Lote "2" desta divisão, com o azimute de 239°31'26" medindo 227,37 metros até outro marco cravado na face Leste da Rua Marginal Leste; deste, segue pelo alinhamento da referida rua, medindo 212,50 metros até o marco inicial desta descrição. Com barração de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada "PARTE 2". Com área total de 10.206,00m² (dez mil, duzentos e seis metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 45,00 metros confronta com a Rua Marginal Leste; FUNDOS: Medindo 45,00 metros confronta com terras da Olvepar S/A; LADO DIREITO: Com o azimute de 59°31'26" medindo 227,37 metros divide com o Lote nº "1" desta divisão; LADO ESQUERDO: Com o azimute de 239°31'39" medindo 226,37 metros divide com o Lote nº "3" desta divisão. Com barração de 1.000m² (mil metros quadrados).

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada "PARTE 3". Com área total de 10.198,00m² (dez mil, cento e noventa e oito metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Medindo 46,10 metros confronta com a Rua Marginal Leste; FUNDOS: Medindo 45,00 metros confronta com terras da Olvepar S/A; LADO DIREITO: Com o azimute de 59°31'39" medindo 226,37 metros divide com o Lote nº "2" desta divisão; LADO ESQUERDO: Com o azimute de 239°20'43" medindo 221,83 metros divide com o Lote nº "4" desta divisão. Com barração de 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 3º - A Concessão de Uso de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência entre as empresas que porventura manifestem interesse.

Parágrafo Primeiro: O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condições e encargos, pertinentes a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

Parágrafo Segundo: Para os fins previsto nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior número de empregos no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento; seguido pelo ganho ambiental; em seguida pelo maior capital investido e por fim, pela maior previsão de faturamento no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento.

Parágrafo Terceiro: O contrato firmado com a Administração Pública Municipal mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A propriedade definitiva do imóvel à empresa Donatária, dar-se-á somente após observadas as disposições estabelecidas pela Lei 2.474/2013.

Art. 5º - Após a verificação por comissão, do total cumprimento dos encargos assumidos, fazendo jus a doação definitiva, a entidade Donatária caberá suportar os custos de transferência do imóvel, devendo ainda, constar na escritura pública o inteiro teor do extrato do contrato oriundo do referido processo licitatório.

Art. 6º - No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, devidamente identificados pela Comissão de Avaliação, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o município.

Art. 7º - É parte integrante da presente Lei, o "Termo de Avaliação de Imóveis" para o bem a ser destinado ao incentivo caracterizado no Art. 2 da presente Lei, firmado pela Comissão de Avaliação designada para tais fins, mediante a Portaria nº 005/2015 de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 8º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 9º - A empresa beneficiada responsabilizará pela manutenção e ideal conservação do bem objeto desta

Lei. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.  
Álvaro Felipe VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6069, de 19 de setembro de 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, através da alínea "b" do inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 1726 de 06 de abril de 2004. DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados membros do Conselho Municipal em Defesa do Idoso.  
Art. 2º - O mandato será de 02 (dois) anos, sendo suas funções consideradas como de relevante serviço público, com a seguinte composição:

- I - Representantes do Poder Executivo:  
Departamento Municipal de Educação:  
Titular: Terézinha Fogaça dos Santos Sordi;  
Suplente: Lurdes da Silva de Souza;  
Departamento Municipal de Esportes:  
Titular: Sirlei Piva;  
Suplente: Alessandro Pedrosa da Silva;  
Departamento Municipal de Saúde:  
Titular: Lurdes Horn da Silva Picinini;  
Suplente: Adinêia Rufato Gobert;  
Departamento Municipal de Promoção Humana:  
Titular: Solange Aparecida da Silva;  
Suplente: Fabiane Furgio;  
Departamento Municipal de Agricultura:  
Titular: Laura Alice Levien Mews;  
Suplente: Elaine de Paula Witt;  
II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:  
Associação Vividense de Idosos:  
Titular: Darci Krambeck;  
Suplente: Thereza da Silva Santos;  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:  
Titular: Marli Salet Tassi;  
Suplente: Jossiana Paula da Rosa;  
Pastoral do Idoso:  
Titular: Maria Zita Manfrin;  
Suplente: Geni Schiavini;  
Rotary Clube:  
Titular: Gilmar Giaretta;  
Suplente: Laercio José Carnieli;  
Lions Clube:  
Titular: Sidney Cardon de Oliveira Junior;  
Suplente: Celso Ferri;
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial o Decreto nº 5568, de 07 de julho de 2014.  
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e publique-se,  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6051/16**

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2016.  
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando a Lei nº 1604/01 de 22.05.2001 e alterada pela Lei nº 1629 de 29/11/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Coronel Vivida:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal:  
Titular: Laura Alice Levien Mews;  
Suplente: Elaine de Paula Witt;  
II - Representante do Rotary Clube:  
Titular: Michel dos Santos Abraço;  
Suplente: Guinter Dalla Costa;  
III - Representante da Emater:  
Titular: Gilberto Ferreira;  
Suplente: Odimar de Mello;  
IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:  
Titular: Vilmar Luis Bombana;  
Suplente: Edgar Haubert;  
V - Representante do Sindicato Rural Patronal:  
Titular: Cesar Bonadimann;  
Suplente: Adriele Cristina Nazari Ribeiro;  
VI - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:  
Titular: Elton Rosa;  
Suplente: Maria Tereza Saad  
VII - Representante do Lions Clube:  
Titular: Silvio Luiz Marcolina;  
Suplente: Alcir Cozer;  
VIII - Representante da Central de Agricultores Vividenses - CEAVI:  
Titular: Adriano Nunes de Oliveira;  
Suplente: Robson Zanella;  
IX - Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACIVE:  
Titular: Hilton Paulo Piano;  
Suplente: Ederson Fernando Feltes;  
X - Representante da Saneapar:  
Titular: Volnei Antonio Lazzari;  
Suplente: Sandra Dall Acqua;  
XI - Representante dos agricultores:  
Titular: Gilmar Schiavini;  
Suplente: Abilio Gehlen.
- Art. 2º - Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2016.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Contrato nº 129/2016 - Pregão Presencial nº 87/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: prestação de serviços médicos - estratégia saúde da família Vista Alegre. Valor total de R\$ 41.750,01. Prazo de prestação de serviços: 03 meses, de 19.09.2016 a 18.12.2016. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 2.581/2016**

Súmula: "Altera o prazo para comprovação de personalidade jurídica e sede no Município de Clevelândia, constante no inciso II, alínea "a" do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.743/2001, de 20/12/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II, alínea "a", do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. (...) (...) (...)

II) Prova através das certidões do registro público competente, de que a entidade é sediada em Clevelândia e que é detentora de personalidade jurídica há pelo menos 90 (noventa) dias anterior a data da apresentação da proposta na Câmara Municipal;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.

Álvaro Felipe VALERIO  
Prefeito De Clevelândia

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**HONÓRIO SERPA - PR**



RESOLUÇÃO Nº 13/2016.

SUMULA: APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL REFERENTE AO INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE I APÓS A VERIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE FUNDOS-SECS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 352/2010, em plenária ordinária realizada em 22 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial referente ao recurso financeiro correspondente ao Incentivo Família Paranaense I, após retorno da Coordenação de Gestão de Fundos-SECS, através de sistema de análise de prestação de contas.

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 22 de setembro de 2016.

Mari Zanella  
Presidente do CMAS  
Gestão 08/2016 a 11/2017

RESOLUÇÃO Nº 14/2016.

SUMULA: APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE 2016 DO RECURSO FPMAS 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 352/2010, em plenária ordinária realizada em 22 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial referente ao recurso financeiro correspondente ao FPMAS Plo Paranaense de Assistência Social 2016.

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 22 de setembro de 2016.

Mari Zanella  
Presidente do CMAS  
Gestão 08/2016 a 11/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua: Epitácio dos Santos, S/Nº - Telefone: (41) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP.: 85.548-300 Honório Serpa, Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 14/2015 - Pregão Presencial nº 03/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: A. BRUSTOLIM ESCAVACOES E TERRAPLANAGENS, inscrita no CNPJ sob nº. 13.510.179/0001-79. Objeto: "Contratação de empresa especializada no ramo de terraplanagem e transporte de cargas, para realização de serviços de abaulamento, nivelamento, manutenção e readequação em diversas estradas do interior; Serviços em loteamentos industriais e áreas de interesse social, deste Município". De comum acordo entre as partes fica aditivado em 25% os itens 01, 02 e 03 do contrato. Valor do aditivo é de R\$ 58.562,06 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 334.543,26 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos). Honório Serpa, 22 de Setembro de 2016. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 81/2015 - Concorrência nº 02/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 77.744.134/0001-41. Objeto: "Revitalização da Avenida XVI de Novembro". Considerando que o prazo de execução do contrato, findos no dia 09/08/2016; considerando que o referido prazo é passível de prorrogação e, considerando o mútuo interesse no prosseguimento das obrigações constantes daquele ajuste de vontades, e ainda considerando pareceres técnico e jurídico por parte do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, órgão fiscalizador da execução e repasses financeiros, as partes ratificadas resolvem, por intermédio deste instrumento, prorrogar o prazo de execução, o fazendo por mais 300 (trezentos) dias, com início no dia 10/08/2016 e término no dia 05/06/2017. Honório Serpa, 22 de Setembro de 2016. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1196

Página 31 / 161

### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

##### DECRETO N.º 6.070, de 19 de setembro de 2016.

Concede promoção horizontal por antiguidade para Servidores Municipais Celetistas, admitidos através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, especialmente nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal n.º 1022/1989, que dispõe sobre efetivo exercício no emprego público para fins de promoção,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/09/2016, sétima Promoção Horizontal por Antiguidade para os Servidores Municipais Celetistas abaixo nominados, estabelecidos através do art. 19 do ADCT da CF/88, por terem ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário dos seguintes Servidores:

Nome	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Atair Calegari	V	44	23/11/87	03/09/90	Operador de Máquina Rodoviária	XIII	XIV
Cristiano da Silveira	V	44	21/04/87	03/09/90	Auxiliar de Serviços Gerais	XIII	XIV
Rides Luiz Weiss	I	30	12/01/1987	03/09/90	Engenheiro Civil	XVI	XVII
Jose Dirceu Ribeiro Bailus	V	44	07/10/86	03/09/90	Operário	XVI	XVII
Luci Terezinha Nepomuceno	III	40	02/05/86	03/09/90	Auxiliar Administrativo	XVI	XVII
Marilene Terezinha R. Biancaloti	V	44	03/09/90	03/09/90	Garf	XIII	XIV
Rejane Grunowski Mendes	III	40	19/05/86	03/09/90	Lançador de Tributos	XIV	XV

Art. 2º. Fica concedida, a partir de 01/09/2016, terceira Promoção Horizontal por Antiguidade para o Servidor Municipal Celetista abaixo nominado, admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos, por ter ocupado, durante o interstício de 730 dias de efetivo exercício, o mesmo Emprego Público.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário do Servidor:

Nome	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	Do Nível	Para Nível
Valmir Soares	V	44	10/03/03	10/03/03	Operador de Máquina Rodoviária	V	VI

Art. 3º. Permanecem na mesma situação funcional e salarial aqueles servidores que já obtiveram progressão salarial até o último nível salarial existente na Tabela de Salários C.L.T. - Nível XVII.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2016, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2016, 127ª da República e 61ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir José Antonioli - Chefe de Gabinete

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2016

###### TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 06 de Outubro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 83.165,00. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 05 de Outubro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 22 de Setembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

##### Ata de Registro de Preços nº 124/2016 – Pregão Presencial nº 82/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP, CNPJ nº 78.554.458/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de ônibus executivo e micro-ônibus por quilômetro rodado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens e especificações definidos no termo de referência-anexo I ao edital. Valor total estimado R\$ 96.800,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.09.2016 a 21.09.2017. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

##### Contrato nº 129/2016 - Pregão Presencial nº 87/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA-ME, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Objeto: prestação de serviços médicos – estratégia saúde da família Vista Alegre. Valor total de R\$ 41.750,01. Prazo de prestação de serviços: 03 meses, de 19.09.2016 a 18.12.2016. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### CRUZEIRO DO IGUAÇU

#### PREFEITURA

##### EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) LOCALIZADAS NA REGIÃO GEOGRÁFICA SUDOESTE PARANAENSE.

###### AVISO Nº 01

###### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para arbitragem 15º campeonato municipal de futebol de campo 2016, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 07/10/2016 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 21 de setembro de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

###### AVISO Nº 01

###### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para manutenção de poços artesanais no município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/10/2016 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 22 de setembro de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

##### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 058/2016, referente à Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos, admissionais, demissionais, exames complementares e avaliação psicológica para os diversos setores desta municipalidade. Declarando vencedora a empresa: Polimedici Asses. E Cons. Em Med. Do Trabalho, vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 87.675,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

705461436

<http://amsop.dioems.com.br>